

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.311, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tornar crime o registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde e o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para vedar o registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde.

Autores: Deputados ALEXANDRE PADILHA E OUTROS

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.311, de 2020, propõe proibir o registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde – ressalvados os trabalhadores do respectivo serviço, representantes sindicais e de conselhos profissionais que atuam na área da saúde, e Conselheiros de Saúde ou pessoas autorizadas pela direção do serviço – tornando crime tal prática.

A justificativa do projeto de lei se fundamenta na necessidade de coibir o uso de tais imagens para desinformação da população, resguardar a imagem de pacientes e profissionais de saúde, manter o ambiente em condições adequadas para prestar o cuidado devido à população, mas sem prejudicar o controle social da atividade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220963633700>

* CD220963633700

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do **Plenário**, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise do **mérito** e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação do nobre Deputado ALEXANDRE PADILHA e dos demais signatários desta proposição pelo zelo com a saúde pública. Estabelecimentos de saúde são locais que devem ser mantidos em condições especiais para seu adequado funcionamento.

Além de higiene acurada, organização, segurança, privacidade e silêncio, dentre outras, são condições indispensáveis para a prestação adequada ao cuidado à saúde das pessoas que acorrem a estes locais.

Quem busca estes serviços, procura um local onde possa obter a solução dos seus problemas de saúde, com um mínimo de respeito, atenção, conforto e empatia, mas sem a necessidade de ser exposto em cadeia nacional ainda que de forma não intencional.

Portanto, é bastante razoável que seja proibida a realização de filmagens no interior dos estabelecimentos de saúde, de forma não apenas a assegurar a tranquilidade do ambiente como também resguardar a privacidade dos pacientes.

As únicas exceções – já previstas no projeto de lei – seriam para permitir a fiscalização e controle social da prestação da saúde.



* 602209633633700*

Assim, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante correto e atende as necessidades dos serviços de saúde para seu regular funcionamento.

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.311, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

CD220963633700*

